PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.358, de 13 de dezembro de 2017.

EMENTA: "CRIA 10 (DEZ) VAGAS DE PROFESSOR MaPA, ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS IV e IV-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207 DE 27 DE ABRIL DE 2015".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Ficam criadas 10 (dez) vagas de Professor /a A - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Artigo 2°. Altera o §3° e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V e VI e suas alíneas ao Art. 46, da Lei 1.207/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 3º.*** *Os servidores em função gratificada de Diretor escolar ou de Vice-diretor, serão remunerados pelo salário base à que fazem direito, de acordo com o nível e a referência pertinente ao cargo que ocupa no magistério público municipal de Marilândia, acrescido da proporcionalidade de horas adicionais da função, mais adicional previsto nos incisos abaixo, sobre a remuneração base, para a Função de Diretor escolar, e adicional de 10% (dez por cento) para a função de Vice-diretor, e manterão todos os direitos e benefícios de progressão funcional.*
> ***I*** *– 50% (cinquenta por cento) para escolas com mais de 200 alunos e duas modalidades de Ensino;*
> ***II*** *– 45% (quarenta e cinco por cento) para escolas com mais de 200 alunos e uma modalidade de Ensino;*
> ***III*** *– 40% (quarenta por cento) para escolas com 101 a 200 alunos e duas modalidades de Ensino;*
> ***IV*** *– 35% (trinta e cinco por cento) para escolas com 101 a 200 alunos e uma modalidade de Ensino;*
> ***V*** *– 30% (trinta por cento) para escolas com até 100 alunos e duas modalidades de Ensino;*
> ***VI*** *– 25% (vinte e cinco por cento) para escolas com até 100 alunos e uma modalidade de Ensino.*

Artigo 3°. Ficam alterados os anexos IV e IV-B da Lei n° 1.207/2015, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências".

Artigo 4º. Com as alterações referidas no artigo 2º, os anexos IV e IV-B passam a vigorar conforme anexo.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de dezembro de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 13/12/2017.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM: 13 / 12 / 2017
SERVIDOR

Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 13 / 12 / 2017
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE**	**CARGO**	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE**
Professor A - PA	PA	13	PROFESSOR A	Ma.PA	84
Professor B - PB	PB	1	PROFESSOR B	Ma.PB	11
Professor Pedagogo - PP	PP	0	PROFESSOR P	Ma.PP	7

ANEXO IV-B

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRAS / CLASSE	NÍVEIS	QUANTITATIVO - INÍCIO DE CARREIRA
Professor /a A - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	MaPA	I	71
		II	
		III	
		IV	
Professor /a B - Educação Infantil e Ensino Fundamental	MaPB	I	10
		II	
		III	
		IV	
Professor em Função Pedagógica	MaPP	I	7
		II	
		III	
		IV	